



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6496 , DE 18 DE AGOSTO DE 1994.

Dispõe sobre a criação e organização da Fundação Universidade do Estado de Rondônia-UNESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos da autorização contida no artigo 1º da Lei Estadual nº 543, de 28 de dezembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Universidade do Estado de Rondônia-UNESTADO, sob a forma de fundação, dotada de personalidade de direito público e de autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, como entidade integrante do Sistema de Ensino Estadual, com sede e foro na cidade de Porto Velho-RO.

Art. 2º - A Universidade do Estado de Rondônia-UNESTADO, tem por finalidade promover a produção do conhecimento, o desenvolvimento das ciências, letras e das artes, a difusão da cultura, a ministração do ensino no grau superior, mediante cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização e de extensão, na conformidade com o definido nas alíneas do artigo 17, da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, bem como a reflexão crítica e a formação profissional, buscando atender às necessidades de uma sociedade democrática.

Art. 3º - O patrimônio da Universidade do Estado de Rondônia-UNESTADO será constituído:

Publicado no Diário Oficial  
nº 3089 do dia 24/10/81, p. 94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

ACERVO Nº 18 DE 1981

Diálogo sobre a criação e organização  
da Fundação Universidade  
do Estado de Rondônia-UNESTARO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos  
termos da autorização contida no artigo 1º da Lei Estadual nº 343,  
de 28 de Setembro de 1981,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada a Universidade  
do Estado de Rondônia-UNESTARO, sob a forma de Fundação, dotada de  
personalidade de direito público e de autonomia administrativa e de gestão  
financeira e patrimonial, como entidade integrante do Sistema de Ensino  
Estadual, com sede e foro na cidade de Porto Velho-RO.

Art. 2º - A Universidade do Estado de  
Rondônia-UNESTARO, tem por finalidade promover a produção do conhecimento,  
o desenvolvimento das ciências, letras e das artes, a difusão  
das ciências, a ministração do ensino no grau superior, a realização  
de cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização e de extensão,  
em conformidade com a definição nas alíneas do artigo 1º da  
Lei Federal nº 5.240, de 28 de novembro de 1968, bem como a realização  
de pesquisa e a formação profissional, buscando atender às necessidades  
da sociedade democrática.

Art. 3º - O patrimônio da Universidade  
do Estado de Rondônia-UNESTARO será constituído:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

I - de imóveis e instalações procedentes de aquisição ou doação pelo Estado de Rondônia;

II - dos recursos financeiros oriundos das dotações orçamentárias anualmente incluídas no orçamento geral do Governo do Estado, nos termos do disposto no § 1º do art. 8º, da Lei Estadual nº 543, de 28 de dezembro de 1993;

III - dos bens móveis, semoventes e imóveis que possuir e que vier a adquirir;

IV - das doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas pelo Estado e por entidades públicas ou particulares;

V - das contribuições previstas em convênios;

VI - de outras incorporações ou receitas provenientes das atividades próprias da UNESTADO.

§ 1º - Os bens e direitos da Universidade do Estado de Rondônia-UNESTADO serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo, para tal fim, ser alienados, observados os procedimentos legais e regulamentares.

§ 2º - No caso de extinção da UNESTADO, os bens e direitos que compõem o seu patrimônio reverterão ao Estado de Rondônia.

Art. 4º - São órgãos superiores da Administração da UNESTADO:

I - Órgãos Deliberativos

a) Conselho Universitário

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Ex

tensão

II - Órgão Executivo

Reitoria



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

03

III - Órgãos de Fiscalização

- a) Conselho Curador
- b) Conselho Fiscal

Art. 5º - A estrutura operacional-pedagógica da UNESTADO compreende os Centros de Ensino, os Departamentos, as Coordenações de Cursos e as Congregações.

Art. 6º - O Estatuto da UNESTADO, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, disporá sobre sua organização, funcionamento e criação de serviços.

Parágrafo Único - As atribuições e competência do órgão constará de seu Regimento Interno.

Art. 7º - Lei própria definirá o Quadro de Pessoal, compreendendo o corpo docente, servidores técnico-administrativo e pessoal de apoio.

Parágrafo Único - Até a criação dos cargos e seus provimentos na forma da lei, o Poder Executivo poderá ceder servidores à UNESTADO que manifestarem interesse, sem ônus para esta, a fim de desempenharem atividades técnico-pedagógicas e administrativas, mediante requisição do Implantador e ato expresso do Governador do Estado.

Art. 8º - O Presidente da Comissão de Implantação a que se refere o Decreto nº 6.310, de 23 de fevereiro de 1994, até o provimento dos cargos da Administração Superior da Universidade do Estado de Rondônia - UNESTADO, continuará com os poderes de representação e gestão da Instituição, podendo praticar todos os atos necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

04.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil